



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 19691/17**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari

**Objeto:** Denúncia relativa à suposta prática de nepotismo cruzado.

**Denunciado:** Antonio Gomes da Silva (Prefeito do Município de Mari), Rosemagna Cunha da Silva (Secretária de Educação do Município de Mari), Adailson Antônio da Silva Nascimento (servidor da Secretaria de Educação do Município de Capim), José Joaquim Souza Filho (servidor na Secretaria de Educação do Município de Mari) e Tiago Roberto Lisboa (Prefeito do Município de Capim)

**Denunciante:** Estanislau Chaves Neto, Vereador do Município de Capim

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A GESTÃO DE PESSOAL – PROCEDÊNCIA PARCIAL – ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO ÀS PARTES.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01043/2019**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito à denúncia impulsionada pelo Sr. Estanislau Chaves Neto, Vereador do Município de Capim, acerca de suposta prática de nepotismo cruzado entre a Prefeitura Municipal de Mari, tendo como autoridade responsável o Prefeito Antonio Gomes da Silva, e a Prefeitura Municipal de Capim, de responsabilidade do Prefeito Tiago Roberto Lisboa.

Apresentada através do Documento TC 79413/17, fls. 2/8, a denúncia foi submetida à Ouvidoria deste Tribunal, que, por meio do relatório preliminar de fls. 10/11, ao entender preenchidos os requisitos de admissibilidade, consoante o disposto nos arts. 170, § 1º, e 171 da Resolução RN TC 10/2010, e destacar que envolve agentes e/ou servidores públicos vinculados a diversos jurisdicionados do Tribunal, determinou a formalização do presente processo e o remeteu à Auditoria para apuração, informando os seguintes fatos denunciados:

1. *“A Sra. Rosemagna Cunha da Silva, filha do Prefeito de Mari, ocupa o cargo comissionado de Secretária de Educação do Município de Mari e o cargo efetivo de Analista Administrativo na Secretaria de Educação do Município de Capim.*
2. *O Sr. Adailson Antônio da Silva Nascimento, esposo da Sra. Rosemagna Cunha da Silva, também é servidor da Secretaria de Educação do Município de Capim, recebendo, inclusive, subsídio superior ao dos demais servidores.*
3. *O Sr. José Joaquim Souza Filho, irmão do Prefeito do Município de Capim, Sr. Tiago Roberto Lisboa, é servidor na Secretaria de Educação do Município de Mari.”*

Por sua vez, a Equipe de Instrução, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 17/21, constatando, em breve síntese, que:

- a) *No tocante a Sra. Rosemagna Cunha da Silva, considerou improcedente a denúncia quanto à prática de nepotismo cruzado, vez que ela ocupa um cargo de natureza*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 19691/17**

*política. Todavia, apontou a acumulação ilegal do cargo de Secretária da Educação de Mari com o de Analista Administrativo da Prefeitura de Capim;*

- b) *Quanto ao caso do Sr. Adailson Antônio da Silva Nascimento, considerou improcedente a denúncia, tendo em vista que, independentemente da relação parental, o servidor prestou concurso para o provimento de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Capim;*
- c) *Em relação ao Sr. José Joaquim de Souza Filho, constatou que ocupa o cargo comissionado de Chefe de Setor de Educação Agrícola na Prefeitura Municipal de Capim, porém não se comprovou o parentesco com o Prefeito, cabendo informar tal fato à Divisão deste Tribunal responsável pelo acompanhamento da gestão da Prefeitura de Capim.*

Atendendo a sugestão oferecida pela Auditoria, o Relator encaminhou o processo à Secretaria da Segunda Câmara, que (1) formalizou o Documento TC nº 01983/18, com vistas à análise da situação do Sr. José Joaquim de Souza Filho nos autos do Acompanhamento de Gestão do Município de Capim, exercício de 2017 - Processo TC nº 00066/17, e (2) citou o Prefeito de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, e a Srª Rosemagna Cunha da Silva, com vistas a se pronunciarem a respeito do acúmulo ilegal de cargos por parte desta última.

Os interessados apresentaram defesa através do Documento TC 41167/18, fls. 50/60, e Documento TC 41171/18, fls. 62/67, destacando, em resumo, que a servidora em suposta acumulação ilegal teria pedido licença sem vencimentos do cargo efetivo de Analista Administrativo da Prefeitura de Capim, para o qual logrou aprovação em concurso público, passando, então, a ocupar o cargo de Secretária de Educação de Mari.

Ao analisar a defesa, a Auditoria, fls. 74/76, informou que, após consulta ao SAGRES, "*constatou a veracidade do fato alegado pelo denunciante, uma vez que houve pagamento à Senhora ROSEMAGNA CUNHA DA SILVA pelo município de Capim até 31/12/2017, todavia, no presente exercício (2018) não se constatou pagamento, o que demonstra que o fato foi regularizado*", sugerindo, por fim, comunicação aos responsáveis de que eventual reincidência os sujeita às sanções cabíveis.

É o relatório, informando que os interessados foram intimados para esta sessão de julgamento.

**VOTO DO RELATOR**

Os fatos denunciados atinentes à prática de nepotismo envolvendo a Prefeitura de Mari, de acordo com a Auditoria, são improcedentes. Entretanto, a Equipe de Instrução destacou ilegalidade relativa à acumulação do cargo de Secretária de Educação de Mari com o de Analista Administrativo da Prefeitura de Capim, por parte da Srª. Rosemagna Cunha da Silva.

A Equipe de Instrução anotou que, como Analista Administrativo do município de Capim, a Srª Rosemagna Cunha da Silva recebeu a remuneração do cargo durante o exercício de 2017, situação regularizada em 2018, quando, em consulta ao SAGRES, informou não mais persistir o pagamento.

Alinhado ao entendimento da Auditoria, o Relator vota pela:

- a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA**, com arquivamento do processo, tendo em vista que a irregularidade foi sanada; e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 19691/17**

b) COMUNICAÇÃO da presente decisão às partes;

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19691/17, referente à denúncia impulsionada pelo Sr. Estanislau Chaves Neto, Vereador do Município de Capim, acerca de suposta prática de nepotismo cruzado entre a Prefeitura Municipal de Mari, tendo como autoridade responsável o Prefeito Antonio Gomes da Silva, e a Prefeitura Municipal de Capim, de responsabilidade do Prefeito Tiago Roberto Lisboa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, com arquivamento do processo tendo em vista que a irregularidade foi sanada;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Assinado 15 de Maio de 2019 às 08:58



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2019 às 08:06



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2019 às 14:01



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO